



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro,
Pendências/RN, CEP 59504-000
CNPJ 08.122.657/0001-33

MENSAGEM Nº 011/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal envia a esse Ilustre Colegiado Legislativo, Projeto de Lei em que cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, com o intuito de possibilitar a regularização tributária de contribuintes em falta com a Fazenda Municipal, que nos últimos meses têm sofrido com a pandemia de COVID19.

Tal medida tem por objetivo, ao tempo que incrementa a arrecadação, possibilita facilidades de regularização da situação dos contribuintes inadimplentes.

Certos de contas com a compreensão dos ilustres membros deste Poder Legislativo, requer sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,


Flaudivan Martins Cabral

Prefeito

Lido no expediente de hoje
S.S da Câmara Municipal de
Pendências / RN em 22/07/2021


1º SECRETÁRIO

RECEBI
EM 22/07/2021

CAMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
João Batista Cabral
Sec. do Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO**
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

Lido no expediente de hoje
S.S da Câmara Municipal de
Pendências / RN em 27/07/2021

1
1° SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021

**CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos tributários, que se destina a créditos tributários e não tributários originados de fatos geradores ocorridos até o exercício de 2020 poderão ser parcelados ou pagos à vista, aplicando-se as regras contidas no Anexo a este Decreto.

§ 1º - O parcelamento e a emissão dos documentos de arrecadação municipal devem ser realizados junto a Secretaria Municipal de Tributação, na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Em caso de dúvidas, os interessados podem se utilizar dos canais de atendimento remoto da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º - A adesão ao presente programa poderá ser feita até 30 de outubro de 2021.

Parágrafo Único – O presente programa poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, tendo em conta o interesse público.

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a praticar os atos administrativos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, 20 de Julho de 2021.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito



PEDRO HIGOR MELO DE MEDEIROS
Secretário de Tributação

ANEXO ÚNICO

Proposta de parcelamento (em meses)	Desconto sobre acréscimos (juros e multa)
Parcela única	100%
2 a 4 parcelas	90%
5 a 8 parcelas	75%
9 a 12 parcelas	60%
13 a 18 parcelas	50%
19 a 24 parcelas	40%



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito



PEDRO HIGOR MELO DE MEDEIROS
Secretário de Tributação